

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2025 | Edição: 220 | Seção: 2 | Página: 16

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

RESOLUÇÃO CNRM Nº 6, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de propostas de regulamentação dos Programas de Residência Médica em rede no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, XIII, do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23000.034232/2025-23,

resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT, no âmbito da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, com a finalidade de elaboração de propostas de regulamentação dos Programas de Residência Médica em rede no Brasil.

Art. 2º Ao GT compete:

I - realizar estudos para a regulamentação dos Programas de Residência Médica em rede no Brasil;

II - elaborar minuta de resolução, tendo por objeto a regulamentação dos Programas de Residência Médica em rede no Brasil; e

III - apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas à Presidência da CNRM.

Art. 3º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Educação - MEC:

a) Paulo Roberto Alves de Pinho, como titular; e

b) Jailson Carlos Cardoso de Oliveira, como suplente;

II - da Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM:

a) Denise Herdy Afonso, como titular; e

b) Luciana Branco da Motta, como suplente;

III - do Conselho Federal de Medicina - CFM:

a) Alcindo Cerci Neto, como titular; e

b) Waldemar Naves do Amaral, como suplente;

IV - do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

a) Maria Cristina Sette de Lima, como titular; e

b) Zeliete Linhares Leite Zambom, como suplente;

V - da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - SAES/MS:

a) Vinicius Batista Vieira, como titular; e

b) Mozart Julio Tabosa Sales, como suplente;

VI - da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH:

a) Rosuita Fratari Bonito, como titular; e

b) Arthur Chioro, como suplente;

VII - da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS:

a) Marcos Vinicius Soares Pedrosa, como titular; e



b) Felipe Proença de Oliveira, como suplente;

VIII - do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS:

a) Vanessa Dalva Guimarães Campos, como titular; e

b) Carlos Alberto Gebrim Preto, como suplente;

IX - da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado do Ceará - Cerem/CE:

a) Alcilea Leite de Carvalho, como titular; e

b) Annya Costa Araújo de Macedo Góes, como suplente; e

X - da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de São Paulo- Cerem/SP:

a) Paulo Fernando Constâncio de Souza, como titular; e

b) Luciana Andrea Digieri Chicuto, como suplente.

§ 1º A coordenação do GT caberá ao representante do Ministério da Educação.

§ 2º Havendo necessidade de substituição dos membros do GT, a designação dos novos membros será realizada mediante portaria do Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, após indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

§ 3º A participação dos membros no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º A critério do Coordenador do GT, poderão ser convidados especialistas e técnicos para contribuir com os trabalhos do GT, sem direito a voto.

Art. 5º O GT reunir-se-á, por convocação de seu Coordenador, exclusivamente por videoconferência, mediante quórum mínimo de cinquenta por cento de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias serão realizadas por ofício ou meio eletrônico, com pauta anexa, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º As deliberações ocorrerão, preferencialmente, por consenso, não sendo possível, adotar-se-á a votação por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Coordenador do GT o voto de qualidade, sem prejuízo do seu voto ordinário.

§ 4º A periodicidade das reuniões ordinárias será definida na reunião inaugural, sendo assegurada a frequência mínima mensal.

§ 5º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do GT, com antecedência mínima de três dias.

Art. 6º O GT contará com apoio administrativo da Coordenação-Geral de Residências em Saúde, subordinada à Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 7º É vedada a criação de subgrupos de trabalho no âmbito do GT.

Art. 8º O GT terá duração de cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa do Coordenador do GT, por meio de ato do Presidente da CNRM.

Art. 9º Ao final do prazo de vigência, será elaborado relatório consolidado das atividades realizadas, contendo, como produto final, minuta de Resolução que trate da regulamentação dos Programas de Residência Médica em rede no Brasil.

Parágrafo único. A minuta de Resolução será apresentada à Presidência da CNRM, para posterior deliberação pelo Plenário.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CNRM.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARCUS VINÍCIUS DAVID

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

